



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO GSL Nº 221/92

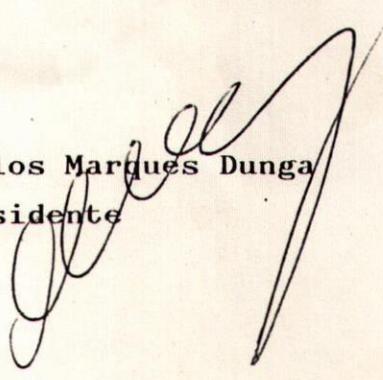
João Pessoa, 17 de junho de 1992.

Senhor Governador:

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 16 de junho de 1992, foi mantido o Veto Total ao Projeto de Lei Nº 06/92 do deputado Simão Almeida, que dispõe sobre a autorização de doação de órgãos para transplante, autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Captação de Órgãos e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente



Exm^o. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N E S T A

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 06 de 19 92
Em 02 de 06 de 19 92
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE
Em 02, 06, 92
Marechal José Cavalcanti Silva
Secretário Geral

VETO TOTAL Nº 09/92

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 02, 06, 92
Diretor da Ass. ao Plenário

V E T O



No uso da faculdade que me é concedida pelo Art. 86, inciso V, da Constituição do Estado, veto, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 06/92 que "dispõe sobre a autorização de doação de órgãos para transplante, autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Captação de Órgãos e dá outras providências".

As razões que me levam a vetar o citado projeto de lei são de ordem legal, frente a manifesta inconstitucionalidade da medida, por se tratar de matéria que se insere na competência da União.

Muito embora a Constituição tenha admitido a competência comum para algumas matérias, entre as quais a saúde pública, criando a possibilidade de os Estados e Municípios compartilharem com a União na prestação de serviços relacionados com essas matérias, no que concerne à regulamentação dos transplantes de órgãos humanos, a Carta Magna reservou o assunto para ser disciplinado por lei ordinária federal.

É o que se inferirá do disposto no art. 199, parágrafo 4º, da Constituição, que é taxativo:

"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplantes, pesquisas e tratamento..."

É evidente que a "lei" referida no texto transcrito é a lei federal, uma vez que, na sistemática constitucional,



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



-2-

VETO

sempre que a Carta Magna remete a matéria à lei ordinária federal é desta forma que estatui.

E tanto é assim que nada menos de sete projetos de lei sobre a matéria estão em tramitação no Congresso Nacional, três deles de autoria do Senador Francisco Rolemberg e os demais de autoria dos seguintes parlamentares: Deputado Carlos Marconi, Senador Dirceu Carneiro, Senador Darcy Ribeiro e Senador Gerson Camata.

Nada impede que o Estado baixe normas complementares sobre a matéria, mas os princípios, as diretrizes e normas gerais não de vir, primeiro, de lei federal regulamentadora que ainda está pendente da aprovação do Congresso.

Estas as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei 06/92 e o faço com fundamento no art. 65, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembleia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de junho de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA,
Governador

Amegam 13

Projeto 02 Junho



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AUTÓGRAFO Nº 24/92

PROJETO DE LEI Nº 06/92

Dispõe sobre a autorização de doação de órgãos para transplante, autoriza o Poder Executivo a criar a Central de Captação de Órgãos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o documento de autorização oficial de doação de órgãos, constituindo-se única exigência legal necessária para retirada de órgãos passíveis de serem transplantados quando da morte do doador.

Parágrafo Único - A opção de doador far-se-á mediante assinatura deste na autorização de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - A autorização oficial de que trata esta Lei constará de carimbo padronizado registro no espaço da carteira nacional de habilitação destinado a "observação".

Art. 3º - É facultado aos programas credenciados para transplante de órgãos implementar junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, campanha de conscientização da doação.

Art. 4º - Na ausência de cédula de habilitação, compete à Secretaria de Saúde do Estado fornecer a autorização oficial de que trata esta Lei, aos interessados em sua obtenção.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Art. 5º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar a Central de Captação de órgãos, com a finalidade de receber as notificações de morte encefálica de doadores e sistematizar as informações sobre transplantes na Paraíba.

Art. 6º - É obrigatória a notificação em caráter de emergência de todos os casos de morte encefálica comprovada, tanto para o hospital público como para a rede privada, nos limites do Estado da Paraíba.

Art. 7º - A retirada e o transplante de tecidos e órgãos somente poderão ser realizados sob responsabilidade de equipe médica ou médico de capacidade técnica comprovada em instituições autorizadas.

§ 1º - A remoção de órgãos e tecidos somente dar-se-á após constatação de morte encefálica, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - É vetado ao médico participar de diagnóstico de morte encefálica, ou de decisão de suspensão dos meios artificiais do possível doador, quando pertencer à equipe de transplante.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde do Estado deverá promover periodicamente informações públicas sobre os fatores primordiais e indispensáveis à doação de órgãos a serem transplantados.

Art. 9º - No prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei, a Secretaria de Saúde regulamentará o fornecimento de autorização oficial de doação de órgãos prevista no Art. 4º, desta Lei.

Art. 10 - O Estado garantirá ao doador de órgãos, devidamente credenciado, o acesso gratuito a atendimento médico em qualquer estabelecimento hospitalar da rede pública e privada.

alg



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

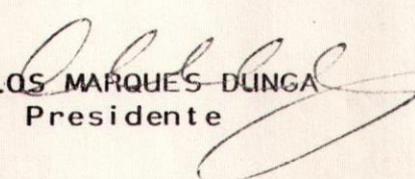


Parágrafo Único - Caberá ao Estado garantir, através de convênio ou qualquer outro tipo similar, que os estabelecimentos hospitalares citados no caput deste artigo atenda aos doadores.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

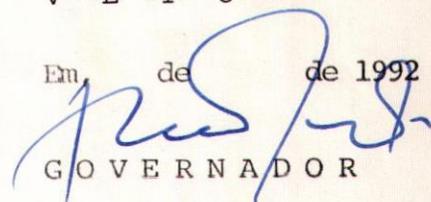
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 08 de maio de 1992.


CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

V E T O

Em de de 1992


GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 09 Sub No 09/92
EM, 09, 06, 10 92

Registrado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de de de / 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 02 / 06 / 92
Francisco Rubens
Diretor da Ass. ao Plenário

A COM. AU DE CONSTITUCIA,
JUSTICA E
REDACAO Em 2/6/92
[Signature]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL Nº 109/92 AO PROJETO DE LEI
LEI Nº 06/92

Dispõe sobre a autorização de doação de órgãos para transplante, autoriza o Poder Executivo a criar a central de captação de órgãos e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. SIMÃO ALMEIDA

VETO: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEP.

P A R E C E R

I -> RELATÓRIO.

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere os Arts. 65, § 1º c/c o 86, Inciso V, da Constituição Estadual, veta totalmente o Projeto de Lei em epígrafe.

Em sua justificativa o Chefe do Executivo diz que as razões que o levaram a vetar o citado Projeto de Lei são de ordem legal, frente a manifesta inconstitucionalidade da medida, por se tratar de matéria que se insere na competência da União.

Sua Excelência, por oportuno, cita o Art. 199, da Constituição Federal, "In Verbis":

Art. 199 - A Lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substancias humanas, para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Finaliza o Senhor Governador, dizendo que "é evidente que a "Lei" referida no texto transcrito é a Lei Federal, uma vez que, na sistemática constitucional sempre que a Carta Magna remete a matéria a Lei Ordinária Federal é desta forma que estatui".

É o Relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

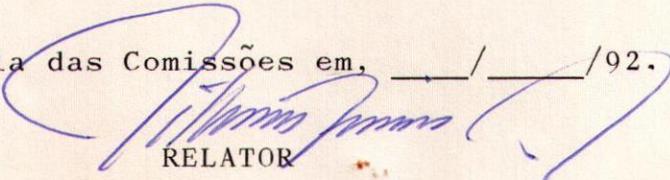
II → VOTO DO RELATOR.

Os argumentos exarados pelo Governador nas razões de veto ao Projeto de Lei, justificam plenamente a negativa de sansão.

Nosso posicionamento, portanto, é pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 06/92.

É o voto.

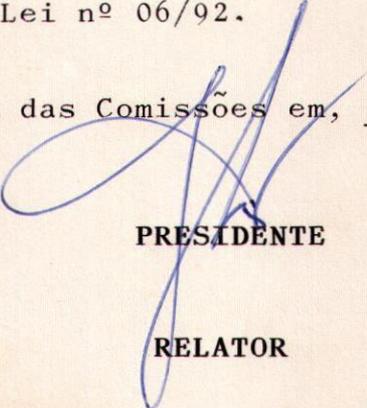
Sala das Comissões em, ___/___/92.

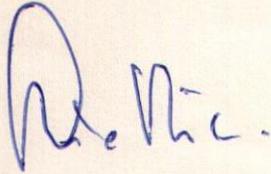

RELATOR

III → PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do senhor Relator, pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 06/92.

Sala das Comissões em, ___/___/92.


PRESIDENTE


RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA

12a. LEGISLATURA - 2a. SESSAO LEGISLATIVA

LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

1a Sessao EXTRAORDINARIA

VOTAÇÃO DE LEI Nº 0619
(VETADO)

(Votação de Medidas do Governo)

MAD
AS
SIA
08

NO	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVACAO
01	AERCIO PEREIRA DE LIMA	-PFL	P	
02	AFRANIO ATAYDE BEZERRA CAVALCANTI	-PMDB	:::~::~:	Licenciado
03	ALVARO GAUDENCIO NETO	-PFL	P	
04	ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA	-PMDB	:::~::~:	Licenciado
05	ANTONIO IVO DE MEDEIROS	-PMDB		
06	ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO	-PMDB	F	
07	ARMANDO ABILIO VIEIRA	-PMDB		
08	ARNOBIO ALVES VIANA	-PMDB		
09	CARLOS MARQUES DUNGA	-PMDB		
10	DEUSDETE QUEIROGA FILHO	-PRN		
11	DJACI FARIAS BRASILEIRO	-PDT	F	
12	EGIDIO SILVA MADRUGA	-PFL	:::~::~:	Licenciado
13	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	-PMDB		
14	FRANCISCO LOPES DA SILVA	-PT		
15	GERVASIO BONAVIDES MARIZ MAIA	-PMDB	F.	
16	GILVAN DA SILVA FREIRE	-PMDB		
17	JOAO BOSCO CARNEIRO	-PMDB		
18	JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	-PDT		
19	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	-PMDB		
20	JOSE FELICIANO FILHO	-PMDB		
21	JOSE LACERDA NETO	-PFL	F	
22	LAURI FERREIRA DA COSTA	-PDT	F	
23	LEVI OLIMPIO FERREIRA	-PMDB		
24	MILTON LUCIO FILHO	-PFL	F	
25	MUCIO WANDERLEY SATYRO	-PRN	F	
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	-PFL		
27	PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS	-S/P	P	
28	ROBERTO LOPES BURITY	-PRN	F	
29	SEBASTIAO TIAO GOMES PEREIRA	-PMDB	:::~::~:	Licenciado
30	SIMAO DE ALMEIDA NETO	-PCdoB		
31	TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA	-PDT	F	
32	TEREZINHA LINS PESSOA	-PMDB		
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	-PRN	:::~::~:	Licenciado
34	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	-PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO FILHO	-PMDB	:::~::~:	Licenciado
36	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	-PMDB	:::~::~:	Licenciado
SUPLENTES			ASSINATURA	OBSERVACAO
01	ROBSON DUTRA DA SILVA	-PMDB	F	
02	PEDRO MEDEIROS	PRN		
03	GILBRAN GAUDENCIO ASFORA	PMDB		
04	ALOYSIO PEREIRA LIMA	PFL		
05	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PRN	F.	
06	PAULO SOARES MADRUGA		F.	
07	FERNANDO BARBOSA			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
 12a. LEGISLATURA - 2a. SESSAO LEGISLATIVA
 LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

(Votação de Ma
 rias do Gover
 113)

1a Sessao EXTRAORDINÁRIA

NO	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AERCIO PEREIRA DE LIMA -PFL		
02	AFRANIO ATAYDE BEZERRA CAVALCANTI -PMDB	::::::::::::	Licenciado
03	ALVARO GAUDENCIO NETO -PFL		
04	ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA -PMDB	::::::::::::	Licenciado
05	ANTONIO IVO DE MEDEIROS -PMDB		
06	ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO -PMDB		
07	ARMANDO ABILIO VIEIRA -PMDB		
08	ARNOBIO ALVES VIANA -PMDB		
09	CARLOS MARQUES DUNGA -PMDB		
10	DEUSDETE QUEIROGA FILHO -PRN		
11	DJACI FARIAS BRASILEIRO -PDT		
12	EGIDIO SILVA MADRUGA -PFL	::::::::::::	Licenciado
13	FERNANDO RODRIGUES DE MELO -PMDB		
14	FRANCISCO LOPES DA SILVA -PT		
15	GERVASIO BONAVIDES MARIZ MAIA -PMDB		
16	GILVAN DA SILVA FREIRE -PMDB		
17	JOAO BOSCO CARNEIRO -PMDB		
18	JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS -PDT		
19	JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA -PMDB		
20	JOSE FELICIANO FILHO -PMDB		
21	JOSE LACERDA NETO -PFL		
22	LAURI FERREIRA DA COSTA -PDT		
23	LEVI OLIMPIO FERREIRA -PMDB		
24	MILTON LUCIO FILHO -PFL		
25	MUCIO WANDERLEY SATYRO -PRN		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA -PFL		
27	PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS -S/P		
28	ROBERTO LOPES BURITY -PRN		
29	SEBASTIAO TIAO GOMES PEREIRA -PMDB	::::::::::::	Licenciado
30	SIMAO DE ALMEIDA NETO -PCdoB		
31	TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA -PDT		
32	TEREZINHA LINS PESSOA -PMDB		
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES -PRN	::::::::::::	Licenciado
34	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO -PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO FILHO -PMDB	::::::::::::	Licenciado
36	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA -PMDB	::::::::::::	Licenciado
	SUPLENTES	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ROBSON DUTRA DA SILVA -PMDB		
02	PEDRO MEDEIROS PRN		
03	GILBRAN GAUDÊNCIO ASPORA PMDB		
04	ALOYSIO PEREIRA LIMA PFL		
05	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS PRN		
06	PAULO SOARES MADRUGA		
07	FERNANDO BARBOSA		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
 12a. LEGISLATURA - 2a. SESSAO LEGISLATIVA
 LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

(Votação de Ma
 rias do Gover
 nis)

2o Sessão EXTRAORDINÁRIA

NO	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVACAO
01	AERCIO PEREIRA DE LIMA	-PFL		
02	AFRANIO ATAYDE BEZERRA CAVALCANTI	-PMDB	!!!!!!	Licenciado
03	ALVARO GAUDENCIO NETO	-PFL		
04	ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA	-PMDB	!!!!!!	Licenciado
05	ANTONIO IVO DE MEDEIROS	-PMDB		
06	ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO	-PMDB		
07	ARMANDO ABILIO VIEIRA	-PMDB		
08	ARNOBIO ALVES VIANA	-PMDB		
09	CARLOS MARQUES DUNGA	-PMDB		
10	DEUSDETE QUEIROGA FILHO	-PRN		
11	DJACI FARIAS BRASILEIRO	-PDT		
12	EGIDIO SILVA MADRUGA	-PFL	!!!!!!	Licenciado
13	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	-PMDB		
14	FRANCISCO LOPES DA SILVA	-PT		
15	GERVASIO BONAVIDES MARIZ MAIA	-PMDB		
16	GILVAN DA SILVA FREIRE	-PMDB		
17	JOAO BOSCO CARNEIRO	-PMDB		
18	JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	-PDT		
19	JOSE ALDEMIR HEIRELES DE ALMEIDA	-PMDB		
20	JOSE FELICIANO FILHO	-PMDB		
21	JOSE LACERDA NETO	-PFL		
22	LAURI FERREIRA DA COSTA	-PDT		
23	LEVI OLIMPIO FERREIRA	-PMDB		
24	MILTON LUCIO FILHO	-PFL		
25	MUCIO WANDERLEY SATYRO	-PRN		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	-PFL		
27	PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS	-S/P		
28	ROBERTO LOPES BURITY	-PRN		
29	SEBASTIAO TIAO GOMES PEREIRA	-PMDB	!!!!!!	Licenciado
30	SIMAO DE ALMEIDA NETO	-PCdoB		
31	TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA	-PDT		
32	TEREZINHA LINS PESSOA	-PMDB	!!!!!!	Licenciado
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	-PRN		
34	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	-PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO FILHO	-PMDB	!!!!!!	Licenciado
36	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	-PMDB	!!!!!!	Licenciado
SUPLENTES				
01	ROBSON DUTRA DA SILVA	-PMDB		
02	PEDRO MEDEIROS	PRN		
03	GILBRAN GAUDENCIO ASFORA	PMDB		
04	ALOYSIO PEREIRA LIMA	PFL		
05	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PRN		
06	PAULO SOARES MADRUGA			
07	FERNANDO BARBOSA			